



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo.



LEI Nº 905, DE 22 DE JULHO DE 2020.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
CONCEDER INDENIZAÇÃO TEMPORÁRIA E
TRANSITÓRIA AOS PROFISSIONAIS QUE
EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE
ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE
AO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Em virtude da declarada situação de emergência em saúde pública de importância mundial, que também atingiu o município de Rio Crespo, fica autorizado o Poder Executivo a conceder indenização temporária e transitória aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID 19).

§1º - A indenização de enfrentamento, prevenção e combate ao COVID 19, visa fornecer uma contraprestação pecuniária, como forma de compensação, aos profissionais de saúde com alta exposição e risco de infecção pelo novo vírus, sendo pago de forma direta e possui natureza jurídica de verba eminentemente de caráter indenizatório.

§2º - O valor do benefício, concedido pelo poder executivo será fixado no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



§3º - O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal e/ou de norma legal, receberá, apenas 01 (um) benefício, independentemente do número de vínculos que possui junto ao Poder Executivo de Rio Crespo-RO, devendo o setor de Gestão de Pessoas especificar de forma proporcional em cada contracheque o pagamento do benefício.

Art. 2º - Será concedida indenização aos servidores ativos em exercício no combate ao Coronavírus, investidos em cargos efetivos, comissionados, temporários, autônomos, cedidos, estagiários, voluntários com exercício direto em atividades de prevenção, conscientização, fiscalização, e atendimento a pacientes suspeitos e confirmados com Coronavírus. Obedecendo aos seguintes critérios:

- I** - Exercer de forma a prestação das atividades relacionadas ao COVID 19;
- II** - Ter pontualidade e assiduidade na prestação das atividades, sendo vedado ao servidor que faltar injustificadamente, durante o mês, o recebimento da indenização;
- III** - O prestador de serviço autônomo para fazer jus ao benefício deverá possuir o mínimo de 04 (quatro) plantões no mês;

Art. 3º - A concessão da indenização temporária será feita em pecúnia e terá caráter **indenizatório**, não sendo em hipótese alguma:

- I** – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão do Servidor;
- II** – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de seguridade social do Servidor;
- III** – caracterizado como salário-utilidade e/ou prestação salarial “in natura”;
- IV** - refletido no abono natalino;
- V** - considerado para fins de incidência de imposto de renda retido na fonte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 4º - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde indicar comissão de no mínimo 04 (quatro) servidores, de forma paritária (efetivos e comissionados), com a finalidade de realizar a averiguação dos servidores com direito a indenização temporária e transitória enfrentamento, prevenção e combate ao COVID 19.

Art. 5º - A indenização de que trata a presente lei, será paga retroativa a data 1º de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020, se persistir a pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID 19) no município de Rio Crespo/RO.

Art. 6º - A indenização temporária e transitória aos servidores será custeada com recursos *oriundos de transferências federais de ações de enfrentamento ao COVID 19.*

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir do dia 1º de julho de 2020.

Rio Crespo-RO, em 22 de julho 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

